



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.029/2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a vontade soberana do Povo, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sousa, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates e ações entre os vários setores da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I** - Uma representante do Clube da Melhor Idade;
- II** - Uma representante das servidoras públicas municipais;
- III** - Uma representante da O.A.B;
- IV** - Uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher;
- V** - Uma representante das Associações Comunitárias Urbanas;
- VI** - Uma representante das Associações Comunitárias Rurais;
- VII** - Uma representante da UFCG – CAMPUS III;
- VIII** - Uma representante da Câmara Municipal de Sousa;
- IX** - Uma representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- X** - Uma representante da Procuradoria Geral do Município;
- XI** - Uma representante da comunidade religiosa;

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 do total de seus membros.

Art. 7º - As conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas;

Parágrafo Único - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 10 - O mandato de conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Art. 12 - As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 13 - As conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente especificando os motivos da convocação;

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento;

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória;

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente;

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros;

Art. 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual;

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate;

Art. 21 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2004.


LEONARDO DE MELO GADELHA
PREFEITO